

PORTARIA Nº 1.255/2014

(Revogada pela Portaria SES Nº 750/2018)

~~Instituir o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.~~

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

~~Considerando a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, de maio de 2008, Brasília/DF;~~

~~Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.~~

~~Considerando a portaria nº 3.305, do Ministério da Saúde, de 24 de dezembro de 2009 que institui o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua;~~

~~Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de Outubro de 2009 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);~~

~~Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~Considerando a Portaria nº 2.761, de 19 de Novembro de 2013 que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);~~

~~Considerando a Portaria nº 3.027/GM, de 26 de novembro de 2007, que aprova a ParticipaSUS;~~

~~Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH);~~

~~Considerando a Portaria nº 503, de 01 de Julho de 2014, que institui a Política de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas dentro das Políticas Estaduais de Atenção Básica, Saúde Mental e DST/AIDS e redefine as Composições de Redução de Danos;~~

~~Considerando o conceito ampliado de saúde e sua necessidade de promover a articulação entre as ações de saúde das instâncias do Sistema Único de Saúde, com vistas à integralidade e equidade na atenção à saúde da população em situação de rua;~~

~~Considerando o caráter transversal nas questões relacionadas à saúde da população em situação de rua e à escuta de diferentes atores sociais para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção.~~

~~Considerando o Estado do Rio Grande do Sul, as especificidades de cada território e a necessidade de aproximação com as diferentes realidades e potencialidades do Sistema Único de Saúde;~~

RESOLVE:

Art. 1º. ~~Instituir o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**Art. 2º.** O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua funcionará como grupo consultivo e de monitoramento, avaliação e assessoramento para discussões técnicas e políticas voltadas para as políticas públicas da População em Situação de Rua, no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**Art. 3º.** Este Comitê terá como atribuições:~~

~~I – Formular, sistematizar, apoiar, monitorar e avaliar no âmbito estadual a implementação do Plano Nacional Operativo com ações em saúde voltadas à População em Situação de Rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua e demais políticas públicas;~~

~~II – Fomentar e apoiar a inclusão no Plano Estadual de Saúde e nos Planos Municipais de Saúde os princípios, diretrizes, normas e recomendações na atenção à População em Situação de Rua;~~

~~III – Promover a inclusão da População em Situação de Rua nas Políticas de equidade racial e de gênero, e nos demais Planos e Programas de Atenção à Saúde;~~

~~IV – Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção integral à saúde da População em Situação de Rua no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde;~~

~~V – Elaborar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS no âmbito do Estado e municípios;~~

~~VI – Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da População em Situação de Rua;~~

~~VII – Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas, produção de linhas de cuidado e das políticas públicas executadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à promoção de saúde da População em Situação de Rua, por meio dos instrumentos de gestão existentes;~~

~~VIII – Formular propostas de institucionalização da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, por meio da gestão do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, fomentando a construção de uma Linha de Cuidado Integral em Saúde para esta população;~~

~~IX – Incentivar e participar de ações e espaços de Educação Permanente e Popular sobre o cuidado integral em saúde as pessoas em situação de rua;~~

~~X – Garantir a participação popular/social direta da população, particularmente das Pessoas em Situação de Rua na formulação, acompanhamento da execução e avaliação das políticas nesse campo, através do apoio a espaços de escuta diversos como Conselhos de Saúde, Fóruns, Grupos de Trabalho, intervenções no espaço da rua, entre outros, utilizando-se de dispositivos comunicativos diversos no campo da arte, cultura, entre outros.~~

~~XI – Apresentar-se enquanto dispositivo consultivo e de monitoramento, avaliação e assessoramento referente a subsídios técnicos e políticos para o Estado e também para os municípios do Rio Grande do Sul;~~

~~XII – Fomentar a gestão participativa e a promoção da equidade no SUS no que se refere as necessidades em saúde da População em situação de rua.~~

~~XIII – Apoiar a implantação de instâncias colegiadas responsáveis pelo acompanhamento da implementação das políticas Municipais voltadas a População em Situação de Rua;~~

~~XIV – Disseminar a produção de conhecimentos populares e acadêmicos sobre o cuidado integral em saúde para as pessoas em situação de rua, compartilhando e divulgando ações e experiências equânimes no cotidiano do SUS;~~

~~**Art.4º.** O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul será composto por 14 (doze) membros titulares e os respectivos suplentes, sendo: 07 (sete) membros representantes governamentais e 07 (sete) da Sociedade Civil, assim distribuídos:~~

~~I. Representantes de Órgãos e Entidades Públicas:~~

~~a) dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria~~

~~Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~b) um representante titular e um suplente da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;~~

~~c) um representante titular e um suplente da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;~~

~~d) um representante titular e um suplente da Defensoria Pública do Estado do RS;~~

~~e) um representante titular e um suplente de Instituição de Ensino Superior e Pesquisa;~~

~~f) um representante titular e um suplente de trabalhadores das equipes de Consultório na Rua.~~

~~II. Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada;~~

~~a) dois representantes titular e dois suplentes do Movimento Nacional da População de Rua, do Rio Grande do Sul;~~

~~b) um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em situação de rua e dos Catadores de materiais recicláveis;~~

~~c) um representante titular e um suplente do Conselho Estadual de Saúde;~~

~~d) um representante titular e um suplente do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde/COSEMS~~

~~e) um representante titular e um suplente de organização da sociedade civil que atue com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;~~

~~f) um representante titular e um suplente de trabalhadores que atuem em defesa dos direitos da População em Situação de Rua.~~

~~§ 1º. O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua poderá convidar além dos listados, outros gestores, especialistas e representantes da sociedade civil e da população em situação de rua para participar de suas atividades. Também poderão ser convidados, municípios das diversas regiões do Estado, respeitando a singularidade de cada território.~~

~~§ 2º. A composição do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do SUS do Estado do Rio Grande do Sul far-se-á por meio de indicação formal de representantes, sendo um titular e um suplente.~~

~~Art. 5º. No prazo de 90 dias, a partir de sua constituição, o Comitê Técnico Estadual de Saúde para População em Situação de Rua deverá apresentar proposta de regimento interno, para aprovação do Gabinete do Secretário.~~

~~Parágrafo Único. Enquanto não for aprovado o Regimento do Comitê Técnico Estadual de Saúde para População em Situação de Rua, as orientações quanto a sua organização e funcionamento serão definidas pela Secretaria Estadual de saúde, através da Coordenação Estadual de Atenção Básica.~~

~~Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.~~

~~SANDRA FAGUNDES
—Secretária de Estado da Saúde~~